

**REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA  
«L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2025»**

**A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do  
respetivo regulamento.**

Nos termos do disposto nos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro, este é constituído por iniciativa da Sociedade Gestora:

**AMUNDI ASSET MANAGEMENT**

Sociedade anónima simplificada com um capital de 1 143 615 555 euros

Inscrita na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452

Sede social: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

Doravante designada por "**Sociedade Gestora**",

um fundo comum de investimento de empresa, individualizado de grupo, doravante designado por «Fundo» ou «FCPE», para aplicação do Plano Internacional de Participação para Trabalhadores («PIAS») do Grupo L'OREAL, criado pela L'Oréal (a «Sociedade») em 24 de maio de 2018, alterado em [•] de 2025.

Grupo: L'OREAL

Sede social: 14, rue Royale 75008 PARIS

Setor de atividade: Indústria dos cosméticos

As empresas aderentes são a seguir designadas coletivamente por «**Grupo**» e individualmente por «**Empresa**».

Sociedade emissora das unidades: L'OREAL

Sede social: 14, rue Royale 75008 PARIS

Inscrita na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 632 012 100

Doravante designada por «**L'Oréal**».

Apenas podem aderir a este Fundo os trabalhadores e diretores elegíveis da L'OREAL ou de uma empresa filial da mesma na aceção do artigo L. 3344-1, alínea 2, do Código do Trabalho.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos (incluindo os seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma «U.S. Person»<sup>1</sup>, tal como definido nas normas americanas.

As pessoas que pretendam subscrever unidades de participação deste Fundo declaram, ao subscreverem, que não são «U.S. Persons». Todos os detentores de unidades de participação devem informar imediatamente a Sociedade Gestora se se tornarem uma «U.S. Person».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por uma «U.S. Person» e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma «U.S. Person».

Este poder também se estende a qualquer pessoa (a) que esteja, direta ou indiretamente, a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Sociedade Gestora, causar danos ao Fundo que este não teria sofrido ou incorrido de outra forma.

---

<sup>1</sup>A definição de «U.S. Person» está disponível no sítio Web da Sociedade Gestora: [www.amundi.com](http://www.amundi.com).

### Advertência

O presente regulamento é regido pelo direito francês. O Fundo é um fundo comum de investimento de empresa regido pelo direito francês.

Os ativos do Fundo são depositados numa instituição de crédito de direito francês (CACEIS Bank) e são geridos por uma Sociedade Gestora de direito francês (Amundi Asset Management).

Dependendo do regime fiscal aplicável, quaisquer mais-valias e rendimentos provenientes da detenção de unidades de participação do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

### Apresentação da Operação 2025

O presente Fundo é um fundo *relais* criado por ocasião de um aumento de capital reservado aos trabalhadores do Grupo L'Oréal, realizado no âmbito do Plano Internacional de Participação para Trabalhadores «PIAS» e autorizado pela Assembleia Geral Combinada da Empresa em 23 de abril de 2024 ou qualquer outra autorização com o mesmo objeto e que possa estar em vigor no momento do aumento de capital.

O aumento de capital, fixado em 29 de julho de 2025, será efetuado com base nas subscrições recebidas entre 11 de junho de 2025 e 25 de junho de 2025, inclusive. As subscrições são irrevogáveis.

O preço de subscrição de uma ação da L'Oréal pelo Fundo é fixado em [X] euros. Este preço corresponde ao preço médio de abertura da ação da L'Oréal na Euronext Paris de 9 de maio de 2025 a 5 de junho de 2025 inclusive, com um desconto de 20%.

O preço de subscrição será anunciado em 6 de junho de 2025.

As disposições específicas relativas às subscrições efetuadas no âmbito destas operações e as modalidades de redução em caso de subscrição excessiva constam da secção «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento. Neste caso, se a procura total de ações da L'Oréal (incluindo a contribuição) for superior ao número de ações oferecidas, os pedidos mais elevados (incluindo a contribuição) serão reduzidos de modo a que a procura total efetiva coincida com o número de ações oferecidas.

## **CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO**

### **ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO**

A denominação do Fundo é «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2025».

### **ARTIGO 2.º – OBJETO**

O objeto do Fundo é a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros de acordo com a política de investimento estabelecida no artigo 3.º infra. O Fundo só pode receber montantes pagos ao abrigo do Plano Internacional de Participação para Trabalhadores.

Para este efeito, o FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2025» só pode receber pagamentos voluntários no âmbito do Plano Internacional de Participação para Trabalhadores «PIAS» efetuados por ocasião da operação de participação dos trabalhadores no capital de 2025.

Os pagamentos serão efetuados no âmbito do aumento de capital.

### **ARTIGO 3.º - POLÍTICA DE GESTÃO**

O Fundo tem por vocação ser investido em ações da L'Oréal admitidas à negociação na Euronext Paris e emitidas como contrapartida do aumento de capital da L'Oréal, com base nas subscrições recolhidas junto dos aderentes do PIAS durante o período de subscrição de 11 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025 inclusive.

Até à data de subscrição do aumento de capital, o Fundo segue as regras de composição de ativos de fundos regidos pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro.

A partir da realização do aumento de capital, o Fundo será classificado como «investido em ações cotadas da empresa» e seguirá as regras de composição de ativos aplicáveis aos fundos regidos pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro, após declaração escrita entregue à Autoridade dos Mercados Financeiros. O Fundo será investido exclusivamente em ações da empresa, à exceção de numerário.

Na sequência da subscrição do aumento de capital pelo Fundo, este será fundido com o FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN», que se insere na categoria «investido em ações cotadas da empresa», após aprovação do Conselho de Fiscalização do Fundo e sob reserva de aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

A inclusão de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e laborais; respeito pelos direitos humanos; combate à corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido de forma pontual em ativos prudentes e depois em ações cotadas da empresa.

A Sociedade Gestora não tem em conta o impacto negativo das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo, que está classificado como «investido em ações cotadas da empresa».

Pelas mesmas razões, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

#### **A. Até à data do aumento de capital**

##### **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O Fundo rege-se pelas disposições do artigo L 214-164 do Código Monetário e Financeiro.

Durante a fase de recolha, e antes do investimento em ações da empresa, os montantes recebidos serão investidos de acordo com uma abordagem prudente.

## **Perfil de risco**

Durante este período, os ativos do fundo são suscetíveis de estarem sujeitos a:

- **Risco de taxa de juro:** é o risco de uma descida dos instrumentos de taxa de juro em resultado de variações nas taxas de juro. É medido pela sensibilidade, que se situa entre 0 e 0,5. Em períodos de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido pode cair significativamente.
- **Risco de perda de capital:** os investidores são avisados de que o seu capital não está garantido e pode não ser restituído.
- **Risco de crédito:** trata-se do risco de descida do valor das ações emitidas por um emitente privado ou público ou de incumprimento deste último. Dependendo da orientação das operações do Fundo, uma descida (em caso de compra) ou um aumento (em caso de venda) do valor dos títulos de dívida a que o Fundo está exposto pode resultar numa queda do valor patrimonial líquido.
- **Risco de sustentabilidade:** é o risco associado a um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a verificar-se, pode ter um impacto negativo significativo, real ou potencial, no valor do investimento.

## **Composição do Fundo**

O Fundo será investido em produtos do mercado monetário através de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e/ou Fundos Gerais de Investimento (FIVG).

O Fundo pode investir até 100% em unidades de participação ou ações destes OIC.

## **B. A partir da realização do aumento de capital**

### **Advertência**

**Dada a concentração do risco da carteira do FCPE nas ações de uma única empresa, os subscritores devem avaliar a necessidade de diversificar o risco de todas as suas poupanças financeiras.**

O Fundo está classificado como "investido em ações cotadas da empresa". Seguirá as regras de composição de ativos dos fundos regidos pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro.

## **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O objetivo de gestão do Fundo é permitir que os detentores de unidades de participação participem na evolução da Empresa através do investimento em ações emitidas pela L'OREAL. O desempenho do Fundo seguirá o da ação da L'OREAL, tanto no sentido ascendente como descendente.

O Fundo está sujeito a um risco de sustentabilidade associado às ações cotadas da Empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

## **Composição do Fundo:**

O Fundo será investido em ações da L'OREAL cotadas no Compartimento A da Euronext Paris, à exceção de eventual numerário.

O Fundo investe:

- Pelo menos 95% dos seus ativos líquidos em ações cotadas da sociedade L'OREAL.
- E o saldo em unidades de participação ou ações de OICVM e/ou FIVG do mercado monetário e/ou em numerário.

## **Perfil de risco**

Durante este período, os ativos do fundo são suscetíveis de estarem sujeitos a:

- **Risco de perda de capital:** os investidores são avisados de que o seu capital não está garantido e pode não ser restituído.
- **Risco específico das ações:** uma vez que as ações da L'OREAL constituem a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação da L'OREAL cair, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma queda comparável.
- **Risco de liquidez:** no caso específico em que os volumes de negociação nos mercados financeiros são muito baixos, qualquer operação de compra ou venda nestes mercados pode conduzir a flutuações significativas do mercado.
- **Risco de taxa de juro:** é o risco de uma descida dos instrumentos de taxa de juro em resultado de variações nas taxas de juro.  
É medido pela sensibilidade global da carteira, que se situa entre 0 e 0,5. Em períodos de aumento das taxas de juro, o valor patrimonial líquido pode cair significativamente
- **Risco de sustentabilidade:** é o risco associado a um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a verificar-se, pode ter um impacto negativo significativo, real ou potencial, no valor do investimento.

## **Instrumentos utilizados**

Podem ser utilizados os seguintes instrumentos:

- Ações da L'Oréal admitidas à negociação num mercado regulamentado: Euronext Paris;
- Unidades de participação ou ações de OICVM e/ou de FIVG do mercado monetário.

A Sociedade Gestora pode, em nome do Fundo, contrair empréstimos em numerário até ao limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente para efeitos do objeto e política de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não pode ser dada como garantia para este empréstimo.

Em conformidade com o disposto no artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OIC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade a ela afiliada.

## **Método de cálculo do rácio de risco global:**

Este fundo não é afetado.

## **Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (o chamado Regulamento Divulgação):**

Na qualidade de interveniente no mercado financeiro, a Sociedade Gestora do Fundo está sujeita ao Regulamento Divulgação, que estabelece regras harmonizadas para os intervenientes no mercado financeiro em matéria de transparência no que respeita à integração dos riscos de sustentabilidade (artigo 6.º), à tomada em consideração dos impactos negativos em matéria de sustentabilidade, à promoção de características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º) ou aos objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º).

O risco de sustentabilidade é definido como um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a ocorrer, pode ter um efeito adverso significativo, real ou potencial, no valor do investimento.

O investimento sustentável é um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, medido, por exemplo, por indicadores-chave de eficiência em matéria de utilização eficaz de recursos relacionados com a utilização de energia, de energias renováveis, matérias-primas, água e terra, em matéria de produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa, ou efeitos sobre a biodiversidade e a economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, nomeadamente um

investimento que contribua para a luta contra as desigualdades ou que promova a coesão social, a inclusão social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem materialmente nenhum destes objetivos e que as empresas em que os investimentos são efetuados apliquem boas práticas de governação, em especial no que diz respeito a estruturas de gestão sólidas, relações laborais, remuneração do pessoal competente e cumprimento das obrigações fiscais.

**Regulamento (UE) 2020/852 (o «Regulamento Taxonomia») relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento Divulgação.**

Nos termos do Regulamento Taxonomia, os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental são investimentos em uma ou mais atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos deste Regulamento. A fim de estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental se contribuir substancialmente para um ou mais objetivos ambientais definidos no Regulamento Taxonomia, se não prejudicar significativamente um ou mais objetivos ambientais definidos nesse regulamento, se for realizada em conformidade com as garantias mínimas estabelecidas nesse regulamento e se cumprir os critérios de análise técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento Taxonomia.

**Informações sobre os critérios ambientais, sociais e de governação (ESG):**

Estão disponíveis mais informações sobre a forma como a Sociedade Gestora tem em conta os critérios ESG no sítio Web da Sociedade Gestora ([www.amundi.com](http://www.amundi.com)) e no relatório anual do Fundo.

**Informações sobre o Fundo:**

O último relatório anual pode ser obtido junto da Sociedade Gestora:

Amundi Asset Management

Service Clients Epargne Salariale

91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor patrimonial líquido do Fundo está disponível mediante pedido à Sociedade Gestora e no sítio Web: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

Os desempenhos anteriores são atualizados todos os anos na área do investidor em: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

**ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO**

O Fundo é criado por um período indeterminado.

Este Fundo destina-se a ser fundido no fundo de participação para os trabalhadores denominado «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN» após aprovação do Conselho de Fiscalização e da AMF.

## **CAPÍTULO II INTERVENIENTES NO FUNDO**

### **ARTIGO 5.º - SOCIEDADE GESTORA**

O Fundo é gerido pela Sociedade Gestora de acordo com a estratégia definida para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes conferidos ao Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age no interesse exclusivo dos detentores de unidades de participação e representa-os perante terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

Autorizada pela Autoridade dos Mercados Financeiros sob o n.º GP04000036 e na qualidade de gestora financeira nos termos da Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade Gestora dispõe de fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, que lhe permitem cobrir eventuais riscos decorrentes da sua responsabilidade por negligência profissional na gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas Filiais, incluindo a Amundi Asset Management, estão cobertas, no que diz respeito à sua responsabilidade profissional no contexto das suas atividades bancárias, financeiras e outras, pelo programa mundial de seguros de responsabilidade civil profissional subscrito pelo Crédit Agricole SA, agindo tanto em seu nome como em nome das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade Gestora delega a gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri - 92120 Montrouge. A atividade principal do delegatário de gestão contabilística, tanto em França como no estrangeiro, é a prestação de serviços relacionados com a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a valorização e a gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

### **ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO**

O Depositário é o CACEIS BANK.

O Depositário assegura as operações que lhe incumbem por força das leis e regulamentos em vigor, bem como as que lhe são contratualmente confiadas pela Sociedade Gestora. Em particular, deve assegurar a legalidade das decisões da Sociedade Gestora. Se necessário, deve tomar todas as medidas cautelares que considere adequadas. Em caso de litígio com a Sociedade Gestora, esta informará a Autoridade dos Mercados Financeiros.

Por delegação da Sociedade Gestora, gere a conta de emissão do Fundo.

### **ARTIGO 7.º - O GESTOR DAS CONTAS DOS DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO**

O Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação é responsável pela manutenção das contas de detenção das unidades de participação do Fundo detidas por cada detentor de unidades.

Encontra-se autorizado pela Autoridade de controlo prudencial e de resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Recebe e processa instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação e processa os respetivos pagamentos a receber e efetuar.

### **ARTIGO 8.º - O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **1 - Composição**

O Fundo tem o mesmo Conselho de Fiscalização que o FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN».

Os representantes dos detentores de unidades de participação no Conselho de Fiscalização do Fundo são, por conseguinte, os mesmos do Conselho de Fiscalização do FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN». Para ser representante dos detentores de unidades de participação dos dois fundos, cada membro deve ser um detentor de unidades de participação de cada um dos dois fundos.

O Conselho de Fiscalização, constituído nos termos do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro, em conformidade com as condições previstas no artigo L. 214-164, número I, alínea 2, é composto por 7 membros:

- 4 membros trabalhadores detentores de unidades de participação que representam os atuais e antigos trabalhadores detentores do Grupo, nomeados entre todos os trabalhadores detentores de unidades de participação com base no número de unidades detidas por cada detentor;

- 3 membros em representação da Empresa, nomeados pela administração da L'Oréal.

No entanto, se um membro trabalhador (eleito) detentor de unidades de participação do FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN» não participar na operação de 2025, será substituído pelo seu suplente eleito nas mesmas condições e detentor de unidades de participação do FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN».

Cada membro pode ser substituído por um suplente eleito ou designado nas mesmas condições.

De qualquer forma, pelo menos metade dos membros do Conselho de Fiscalização deve incluir membros trabalhadores detentores em representação dos atuais e antigos trabalhadores detentores de unidades de participação.

O mandato é fixado em 5 exercícios financeiros. O mandato termina efetivamente após a reunião do Conselho de Fiscalização convocada para aprovar as contas do último exercício do mandato.

A renovação de uma vaga é efetuada nas condições de nomeação acima descritas. Deve ser levada a cabo sem demora por iniciativa do Conselho de Fiscalização ou, na sua ausência, da Empresa e, em qualquer caso, antes da reunião seguinte do Conselho de Fiscalização.

Um membro do Conselho de Fiscalização que deixe de ser trabalhador do Grupo perde automaticamente o seu estatuto de membro do Conselho de Fiscalização.

## **2) Funções**

O Conselho de Fiscalização reúne-se, pelo menos, uma vez por ano para analisar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras anuais do Fundo, analisar a sua gestão financeira, administrativa e contabilística e aprovar o relatório anual. Esta reunião pode ser realizada por qualquer meio, incluindo videoconferência ou teletransmissão. Os membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões do Conselho por videoconferência ou outros meios de telecomunicação são considerados presentes para efeitos de cálculo do quórum e da maioria.

Exerce os direitos de voto anexados aos valores inscritos no ativo do Fundo, decide sobre a entrada de ações e, para esse efeito, nomeia um ou mais mandatários para representar o Fundo nas assembleias gerais das sociedades emitentes.

Para o exercício dos direitos de voto anexados às ações emitidas pela empresa, as operações de voto têm lugar, após discussão na presença dos representantes da empresa, sem que estes estejam presentes.

Pode, se necessário, submeter resoluções às Assembleias Gerais nas condições estabelecidas no Artigo L. 225-105 do Código Comercial.

Pode solicitar a audição da Sociedade Gestora, do Depositário e do Revisor Oficial de Contas do Fundo, tal como definido no artigo 9.º infra, que devem satisfazer este pedido. Decide sobre fusões, cisões e a liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode intentar ações judiciais para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos detentores de unidades de participação.

As informações comunicadas ao Comité Social e Económico, em conformidade com o disposto no artigo L. 214-165, II do Código Monetário e Financeiro, são transmitidas ao Conselho de Fiscalização.

Todas as alterações ao regulamento estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização, com exceção das que se tornem necessárias devido a alterações dos textos legais ou regulamentares, que serão feitas por iniciativa da Sociedade Gestora. O Conselho de Fiscalização será previamente informado destas alterações.

## **3) Quórum**

Quando convocado pela primeira vez, o Conselho de Fiscalização só pode deliberar validamente se, pelo menos, metade dos seus membros estiver presente ou representada.

Se não for atingido quórum, é convocada uma segunda assembleia por carta registada com aviso de receção. Tal convocatória pode ser enviada por correio eletrónico desde que cumpra as condições previstas no artigo L. 100 do Código dos Correios e das Comunicações Eletrónicas (a seguir designado «correio eletrónico»), nas seguintes

condições: o membro do Conselho de Fiscalização a quem a convocatória é enviada teve a possibilidade de escolher entre receber o aviso por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico e optou pelo segundo método. A referida convocatória pode igualmente ser enviada por entrega controlada por um oficial de justiça. O Conselho de Fiscalização pode deliberar validamente com os membros presentes ou representados.

Se, após uma segunda convocatória, o Conselho de Fiscalização continuar a não poder reunir-se, a Sociedade Gestora elaborará um relatório sobre a impossibilidade de realizar a reunião. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Fiscalização por iniciativa da L'Oréal, de, pelo menos, um detentor de unidades de participação ou da Sociedade Gestora, em conformidade com o disposto neste regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, com o acordo do Depositário, reserva-se o direito de transferir os ativos do Fundo para um fundo «multiempresas».

Para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, consideram-se presentes os membros do Conselho de Fiscalização que participem na assembleia por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação e garanta a sua participação efetiva.

#### **4) Tomada de decisões:**

Na sua primeira assembleia, convocada pela Sociedade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização elege um Presidente e um Secretário de entre os trabalhadores que representam os detentores de unidades de participação, por um período de um ano. O seu mandato é renovável por recondução tácita.

O Conselho de Fiscalização pode reunir-se em qualquer altura do ano, quer a pedido do seu Presidente, quer a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros, quer por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente da assembleia tem voto de qualidade.

Sempre que possível, um representante da Sociedade Gestora assiste às assembleias do Conselho de Fiscalização. O Depositário pode também participar nas assembleias do Conselho de Fiscalização, se considerar necessário.

É mantida uma lista de presenças assinada pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Fiscalização são registadas em atas assinadas pelo Presidente da assembleia e por, pelo menos, um membro presente na assembleia. Estas atas registam a composição do Conselho, as regras relativas ao quórum e à maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, por cada resolução, o número de votos a favor e contra, bem como o nome e cargo dos signatários das atas. Devem ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Fiscalização e pela L'Oréal, sendo enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por um dos membros presentes na assembleia, nomeado pela maioria dos membros presentes. O Presidente só pode ser substituído por um membro trabalhador detentor de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Fiscalização pode, na ausência de um suplente, fazer-se representar pelo Presidente do Conselho ou por qualquer outro membro do Conselho de Fiscalização, desde que este último seja detentor de unidades de participação. As procurações devem ser anexadas à folha de presenças e mencionadas na ata da assembleia. As procurações só podem ser conferidas em relação a uma única assembleia.

#### **ARTIGO 9.º - O REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

O Revisor Oficial de Contas é a DELOITTE & ASSOCIES. É nomeado por um período de seis exercícios financeiros pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora, após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a veracidade das contas.

Pode ser reconduzido no seu cargo.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à Autoridade dos Mercados Financeiros quaisquer factos ou quaisquer decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis a tal organismo e que possam afetar significativamente a situação financeira, os resultados ou o património;
- 2.º Prejudicar as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Conduzir à emissão de reservas ou à recusa de certificação das contas.

As avaliações de ativos e a determinação dos rácios de troca em operações de conversão, fusão ou cisão são efetuadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas em espécie, sob sua responsabilidade.

Verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

-Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados de comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Sociedade Gestora, com base num programa de trabalhos que especifica as diligências previstas necessárias.

Certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO E CUSTOS DO FUNDO**

#### **ARTIGO 10.º - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

Um fundo comum de investimento é definido como uma copropriedade de valores mobiliários. Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades; cada unidade corresponde à mesma fração dos ativos do Fundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada detentor de unidades de participação tem um direito de copropriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de unidades de participação que detém.

O valor inicial da unidade de participação no momento da constituição do Fundo é igual ao preço de subscrição, ou seja, [X] euros.

A Sociedade Gestora garante um tratamento equitativo a todos os detentores de unidades de participação. As modalidades de subscrição e de resgate e o acesso à informação sobre o Fundo são semelhantes para todos os detentores de unidades de participação do FCPE.

#### **ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO**

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação. Este valor patrimonial líquido é calculado dividindo o património líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

Até à data do aumento de capital:

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente em cada dia de negociação na Euronext Paris, com exceção dos feriados em França. O valor patrimonial líquido não é calculado nos dias feriados na aceção do Código do Trabalho e/ou em caso de encerramento da Bolsa de Paris. As operações de aquisição ou de resgate são processadas com base no valor patrimonial líquido do dia de negociação seguinte.

Após a data do aumento de capital:

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente em cada dia de negociação na Euronext Paris, com exceção dos feriados em França.

É enviado à Autoridade dos Mercados Financeiros no dia em que é determinado. É disponibilizado ao Conselho de Fiscalização a partir do primeiro dia útil seguinte à sua determinação. A seu pedido, o Conselho de Fiscalização pode ser informado dos últimos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e os instrumentos financeiros enumerados no artigo 3.º do presente regulamento e incluídos nos ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades de participação ou ações de OICVM e FIVG** são avaliadas ao último valor patrimonial líquido conhecido no dia da avaliação.

- **As ações da L'OREAL** negociadas num mercado regulamentado francês são avaliadas aos preços de mercado. A avaliação ao preço de mercado de referência é realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estes procedimentos de aplicação são igualmente indicados em anexo às contas anuais.

No entanto, os valores mobiliários cuja cotação não tenha sido registada no dia da avaliação ou cuja cotação tenha sido corrigida são avaliados pela Sociedade Gestora ao seu valor de negociação provável. Estas avaliações e respetiva justificação são fornecidas ao Revisor Oficial de Contas quando forem realizadas auditorias.

#### **Após o aumento de capital:**

##### Mecanismo de *Swing Pricing*

As subscrições e resgates significativos podem ter um impacto no valor patrimonial líquido devido ao custo de reorganização da carteira no âmbito de operações de investimento e de desinvestimento. Este custo pode resultar da diferença entre o preço de transação e o preço da valorização, de impostos ou de comissões de corretagem.

Para proteger os interesses dos detentores de unidades do FCPE, a Sociedade Gestora pode decidir aplicar um mecanismo de *Swing Pricing* ao FCPE com um limiar de desencadeamento.

Por conseguinte, se o saldo das subscrições e resgates de todas as unidades de participação combinadas for superior em valor absoluto ao limite pré-estabelecido, o valor patrimonial líquido será ajustado. Consequentemente, o valor patrimonial líquido será ajustado para cima (e para baixo, respetivamente) se o saldo das subscrições e resgates for positivo (e negativo, respetivamente); o objetivo é limitar o impacto destas subscrições e resgates ao valor patrimonial líquido dos detentores de unidades do fundo.

Este limiar de acionamento é expresso em percentagem dos ativos totais do FCPE.

O nível do limiar de acionamento e o fator de ajustamento do valor patrimonial líquido são determinados pela Sociedade Gestora e são revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do *Swing Pricing*, a volatilidade do FCPE pode não resultar unicamente dos ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, só os responsáveis pela sua aplicação conhecem os pormenores deste mecanismo e, nomeadamente, a percentagem do limiar de desencadeamento.

#### **ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS**

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos detidos no Fundo devem ser reinvestidos e dar origem à emissão de novas unidades de participação.

#### **ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO**

Os pedidos de subscrição no contexto do aumento de capital de 29 de julho de 2025 serão recebidos entre 11 de junho de 2025 e 25 de junho de 2025, inclusive. Não serão aceites subscrições após esta data.

O Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação ou, se for caso disso, a entidade que mantém a conta de emissão do Fundo, cria o número de unidades que cada pagamento permite, dividindo-o pelo preço de emissão. O Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação informa a Empresa ou o seu delegatário de registo do número de unidades de participação a atribuir a cada detentor de unidades de participação, com base numa declaração de atribuição elaborada pela Empresa. A Empresa ou o seu delegatário de registo informam cada detentor de unidades de participação acerca desta atribuição.

Se a procura total de ações da L'Oréal (incluindo a contribuição) for superior ao número de ações oferecidas, os pedidos mais elevados (excluindo a contribuição) serão reduzidos de modo a que o número total de ações atinja o número de ações oferecidas.

As reduções aplicar-se-ão, em primeiro lugar, aos levantamentos de contas bancárias e, em seguida, aos adiantamentos sobre os salários.

A redução é calculada antes de o trabalhador pagar o montante atribuído. Por conseguinte, o pagamento da subscrição tem em conta a eventual redução.

Os montantes são pagos ao Fundo de uma só vez, após eventuais reduções.

O FCPE pode cessar a emissão de unidades de participação, em aplicação do artigo L. 214-24-41, alínea 3, do Código Monetário e Financeiro, de forma provisória ou definitiva, no todo ou em parte, em situações objetivas que conduzam ao encerramento das subscrições, tais como um número máximo de unidades de participação emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou o termo de um período de subscrição determinado. Quando esta ferramenta for acionada, os detentores existentes serão informados, por qualquer meio, da sua ativação, bem como do limiar e da situação objetiva que conduziu à decisão de encerramento parcial ou total. No caso de um encerramento parcial, esta informação especificará explicitamente as condições em que os detentores existentes podem continuar a subscrever durante o período de encerramento parcial. Os detentores de unidades de participação são igualmente notificados, por qualquer meio, da decisão da Sociedade Gestora de pôr termo ao encerramento total ou parcial das subscrições (quando ficam abaixo do limiar de acionamento), ou de não o fazer (em caso de alteração do limiar ou da situação objetiva que conduziu à aplicação deste instrumento). A alteração da situação objetiva invocada ou do limiar de acionamento do instrumento deve ser sempre feita no interesse dos detentores de unidades de participação. As razões exatas destas alterações serão comunicadas por todos os meios disponíveis.

#### **ARTIGO 14.º - RESGATE**

1. Os detentores de unidades de participação, os seus beneficiários ou sucessores podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, de acordo com as condições definidas no PIAS.

Os detentores de unidades de participação que deixaram a Empresa serão notificados pela mesma da data em que as suas unidades de participação ficarem disponíveis. No final do período de um ano a contar da data de disponibilização dos direitos de que são titulares -data em que deixam a Empresa- se não puderem ser contactados na última morada conhecida, as unidades de participação de que são titulares podem ser automaticamente transferidas para um fundo monetário.

2. Os pedidos de resgate, acompanhados, se for caso disso, de documentos comprovativos, devem ser enviados por um intermediário da Empresa ou pelo seu delegatário de registo ao Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação, para que este os receba, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:
  - antes das 12 horas, se enviado por correio (hora de Paris, França)
  - antes das 23h59, se o envio for feito via Internet (hora de Paris, França)

e são executados com base neste valor patrimonial líquido, ao preço de resgate calculado em conformidade com as modalidades previstas no regulamento. Se os pedidos de resgate não forem recebidos até ao prazo especificado, serão processados com base no valor patrimonial líquido seguinte.

Os detentores de unidades de participação podem solicitar um resgate limitado de acordo com as modalidades definidas na secção «pedido de resgate» do seu extrato de conta.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. O pagamento não pode, em caso algum, ser efetuado através de contas bancárias de intermediários, nomeadamente da Empresa ou da Sociedade Gestora, e os montantes correspondentes são enviados diretamente aos beneficiários pelo Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação.

No entanto, a título excepcional, em caso de dificuldade ou de inviabilidade, o reembolso dos ativos do detentor de unidades de participação pode ser-lhe enviado por intermédio da sua entidade patronal ou de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local, com a possibilidade de este último deduzir desses montantes os descontos sociais e fiscais exigidos pela regulamentação aplicável.

Com exceção, se for caso disso, da decisão tomada pela Sociedade Gestora de limitar os resgates nas condições previstas na secção «Mecanismo de limite máximo de resgate» do presente artigo, esta operação é efetuada num prazo não superior a um mês após a determinação do valor patrimonial líquido na sequência da receção do pedido de resgate.

As unidades de participação podem ainda ser resgatadas, a pedido expresso do detentor das mesmas, em ações da Empresa, numa proporção que reflita a composição da carteira. As ações são enviadas diretamente ao beneficiário pelo Depositário; esta operação é efetuada o mais tardar um mês após a determinação do valor patrimonial líquido na sequência da receção do pedido de resgate.

3. A Sociedade Gestora efetua um acompanhamento especial dos fundos investidos em ações da empresa, devido às suas limitações específicas de gestão e controlo, e assegura a prevenção de riscos potenciais. Em particular, o objetivo é assegurar que o pagamento dos resgates aos trabalhadores em causa seja efetuado em

conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade Gestora e sem qualquer impacto na gestão do Fundo ou nos restantes detentores de unidades de participação.

#### A partir do aumento de capital – Mecanismo de limite máximo de resgate:

A Sociedade Gestora pode não executar todas as ordens de resgate centralizadas no mesmo valor patrimonial líquido em circunstâncias excecionais e se tal for do interesse dos detentores de unidades de participação.

Método de cálculo e limiares:

A Sociedade Gestora pode decidir não efetuar todos os resgates com base no mesmo valor patrimonial líquido quando for atingido um limiar pré-determinado objetivamente pela Sociedade Gestora relativamente a um valor patrimonial líquido.

Este limiar é definido, para um valor patrimonial líquido único, como o resgate líquido de todas as unidades de participação dividido pelos ativos líquidos do FCPE.

Para determinar o nível deste limiar, a Sociedade Gestora terá em conta os seguintes elementos: (i) a frequência com que o valor patrimonial líquido do FCPE é calculado, (ii) a estratégia de gestão do FCPE, (iii) e a liquidez dos ativos detidos pelo FCPE.

Para o FCPE «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2025», o limite máximo de resgates pode ser acionado pela Sociedade Gestora quando for atingido um limiar de 5% do património líquido.

O limiar de acionamento é idêntico para todas as classes de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o nível de acionamento, e se as condições de liquidez o permitirem, a Sociedade Gestora pode decidir honrar os pedidos de resgate acima do referido nível, executando assim parcial ou totalmente as ordens que possam estar bloqueadas.

Os pedidos de resgate não executados num determinado valor patrimonial líquido serão automaticamente transferidos para a data de centralização seguinte.

A duração máxima de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate é fixada em 20 valores patrimoniais líquidos durante 3 meses.

Informação dos detentores de unidades de participação quando o mecanismo é acionado:

Se o mecanismo de limite máximo de resgate for acionado, os detentores de unidades de participação serão informados por qualquer meio através do sítio Web do Gestor de Contas ([www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)).

Além disso, os detentores de unidades de participação cujos pedidos de resgate não tenham sido parcial ou totalmente executados serão especificamente informados pelo agente centralizador logo que possível após a data de centralização.

Tratamento das ordens não executadas:

Durante o período de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os detentores de unidades FCPE que tenham solicitado o resgate pelo mesmo valor patrimonial líquido.

As ordens processadas desta forma não terão prioridade sobre os pedidos de resgate subsequentes.

Isenções:

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição pelo mesmo investidor, pelo menos, do mesmo montante, na mesma data do valor patrimonial líquido, este mecanismo não será aplicado ao resgate em questão.

#### **ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE**

O preço de emissão das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.

O preço de resgate das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.

Não são cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate sobre as unidades de participação do Fundo.

**ARTIGO 16.º - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES**

	Despesas faturadas ao Fundo	Base de incidência	Taxas	Gestão do Fundo/Empresa
P1+P2	Despesas de gestão financeira e despesas de funcionamento e outros serviços**	Ativos líquidos	0,13% incl. impostos à taxa máxima*	Fundos
P3	Despesas indiretas máximas (comissões e despesas de gestão)			
	Comissão de subscrição	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
	Comissão de resgate	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
	Despesas de gestão	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
P4	Comissões de movimentação	Dedução de cada transação	Nenhum	Não aplicável
P5	Comissão de desempenho superior	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável

(\*) A despesas máxima de gestão é de 20 000 euros, com imposto incluído

(\*\*) Estas despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

**Despesas do depositário, taxas legais, despesas de auditoria, taxas fiscais, etc.**

- Despesas do Revisor Oficial de Contas
- Despesas associadas ao Depositário
- Despesas relacionadas com o avaliador

**Despesas relativas ao cumprimento das obrigações regulamentares e de apresentação de relatórios regulamentares**

- Cotizações obrigatórias de associações profissionais

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

#### **ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O exercício financeiro começa no dia seguinte ao último dia de negociação da Euronext Paris do mês de dezembro e termina no último dia de negociação da Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte, ou no dia anterior se esse dia for feriado em França.

A título excecional, o primeiro exercício seguinte à data de criação do Fundo começa na data da sua criação e termina na data da transferência, por fusão/absorção, dos ativos do Fundo para o fundo «L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN».

#### **ARTIGO 18.º - RELATÓRIO SEMESTRAL**

No prazo de seis semanas a contar do final de cada semestre, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas a contar do fim de cada semestre, a Sociedade Gestora deve publicar a composição dos ativos do Fundo, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para o efeito, a Sociedade Gestora fornece estas informações ao Conselho de Fiscalização e à Empresa, junto dos quais qualquer detentor de unidades de participação as pode solicitar.

#### **ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL**

Todos os anos, no prazo de seis meses após o final do exercício, a Sociedade Gestora envia à L'Oréal um inventário dos ativos, certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, o anexo e o relatório de gestão elaborado em conformidade com as disposições do plano de contas aplicável, certificado pelo Revisor Oficial de Contas.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação um exemplar do relatório anual, que pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituído por um relatório simplificado que indique que o relatório anual está à disposição de qualquer detentor de unidades de participação que o solicite à Empresa, ao Conselho de Fiscalização ou ao comité social e económico da empresa. O relatório anual indica, nomeadamente: o montante dos honorários do Revisor Oficial de Contas e as comissões indiretas suportadas pelo FCPE.

## **CAPÍTULO V**

### **ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS**

#### **ARTIGO 20.º - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

As alterações a este regulamento, sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização, são definidas no artigo 8.º, n.º 2. As alterações não entrarão em vigor antes de decorridos três dias úteis após a Sociedade Gestora e/ou a Empresa terem notificado os detentores de unidades de participação, pelo menos de acordo com os procedimentos especificados nas instruções da Autoridade dos Mercados Financeiros, ou seja, conforme o caso, afixando a informação nas instalações da Empresa, incluindo-a num documento informativo ou enviando uma carta a cada detentor de unidades de participação, ou por qualquer outro meio.

#### **ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO**

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, nomeadamente se a Sociedade Gestora ou o Depositário decidirem deixar de executar as suas funções ou deixarem de estar disponíveis para o fazer.

Qualquer mudança de Sociedade Gestora e/ou de Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Uma vez nomeada a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário, a transferência ocorrerá no prazo máximo de três meses após a aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Durante este período, a Sociedade Gestora demissionária prepara um relatório de gestão intercalar, abrangendo o período do exercício durante o qual geriu o Fundo e elabora um inventário dos ativos do fundo. Estes documentos são enviados à nova Sociedade Gestora numa data acordada entre a antiga e a nova Sociedade Gestora e o antigo e o novo Depositário, após notificação do Conselho de Fiscalização dessa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Em caso de alteração de Depositário, o anterior Depositário transfere as ações e outros ativos para o novo Depositário, em conformidade com as disposições acordadas entre si e, se for caso disso, com a Sociedade Gestora ou Sociedades Gestoras em questão.

#### **ARTIGO 22.º - FUSÃO/CISÃO**

A operação é decidida pelo Conselho de Supervisão. --Se o Conselho de Supervisão não puder reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo «multiempresas».

É necessário o acordo do conselho de fiscalização do fundo recetor. No entanto, esse acordo não é necessário caso o regulamento do fundo recetor preveja a entrada de ativos de outros Fundos.

Estas operações só podem ser efetuadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros e após notificação dos detentores de unidades de participação do fundo contribuinte, em conformidade com as condições previstas no artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são efetuadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Se o Conselho de Fiscalização não puder reunir-se, os ativos só podem ser transferidos após o envio de uma missiva informativa aos detentores de unidades de participação pela Sociedade Gestora ou, na sua ausência, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades de participação do(s) fundo(s), determinado no dia em que estas operações são realizadas. O Gestor das Contas dos Detentores de Unidades de Participação envia aos detentores de unidades de participação do fundo objeto da aquisição ou cisão um certificado que indica o número de unidades de participação do(s) novo(s) fundo(s) de que se tornaram detentores. A Empresa fornece aos detentores de unidades de participação o(s) documento(s) de informações essenciais do(s) novo(s) fundo(s) e colocará à sua disposição o texto do regulamento do(s) novo(s) fundo(s), que foi previamente harmonizado, quando aplicável, com a legislação em vigor.

### **ARTIGO 23.º - ALTERAÇÃO DAS OPÇÕES INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS**

Não aplicável.

### **ARTIGO 24.º LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO**

O Fundo não pode ser liquidado enquanto existirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação estiverem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo, quer porque todas as unidades de participação foram resgatadas, quer no termo do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento; neste caso, a Sociedade Gestora tem plenos poderes para liquidar os ativos e o Depositário para distribuir o produto de tal liquidação pelos detentores de unidades de participação, em uma ou várias prestações.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário pelos tribunais a pedido de qualquer detentor de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a desempenhar as suas funções até à conclusão das operações de liquidação.

2. Caso haja detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a liquidação só pode ter lugar no final do primeiro ano após a disponibilização das últimas unidades de participação criadas.

No caso de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a Sociedade Gestora pode:

- Prorrogar o Fundo para além do prazo previsto no regulamento;
- Transferir, com o acordo do Depositário, as unidades de participação, no fim do prazo de um ano a contar da data em que todos os direitos dos detentores de unidades de participação ficaram disponíveis, para um fundo monetário «multiempresas» por si gerido e dissolver o Fundo.

### **ARTIGO 25.º - LITÍGIOS – COMPETÊNCIA**

Quaisquer litígios relacionados com o Fundo que surjam durante a sua vigência ou após a sua liquidação, entre os detentores de unidades de participação e a Sociedade Gestora ou o Depositário, estão sujeitos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

Regulamento do FCPE: L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2025 Autorizado pela Autoridade dos Mercados Financeiros em 14 de janeiro de 2025
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------